**LEI Nº 5569/15**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE MAIS LIMPA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

**Autor: Ver. Wilson Tadeu Lopes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA no âmbito do município de Pouso Alegre.

**§ 1º** O programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas na área de higiene, limpeza e na correta destinação dos resíduos gerados.

**§ 2º** As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

**§ 3º** Nas ações de divulgação do programa, o título “Cidade Mais Limpa” deverá ser acompanhado pelo subtítulo “Agora é com você!”, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene, seus locais de uso freqüente, como residência, trabalho e transporte público.

**Art. 2º** As ações do Programa Cidade Mais Limpa poderão ser realizadas por entidades da sociedade civil e pelo Poder Executivo, cumulativa ou alternativamente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá subvencionar as entidades conveniadas para a realização do programa.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 04 de Maio de 2015.

Agnaldo Perugini

Prefeito Municipal

Márcio José Faria

 Chefe de Gabinete